



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

<b>PROCESSO:</b>	01404/21/TCE-RO
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Monitoramento
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma
<b>INTERESSADO:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento decorrente do Acórdão APL-TC 00635/17 - Processo nº 01022/17/TCE-RO
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Gilliard dos Santos Gomes</b> (CPF n. 752.740.002-15), Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2021 <b>Ricardo Luiz Riffel</b> (CPF n. 615.657.762-91) Presidente do RPPS a partir de 5.1.2021 <b>José Carlos da Silva Elias</b> (CPF n. 702.685.762-20) Controlador Interno do Município, a partir de 5.1.2021
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Benedito Antônio Alves

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do monitoramento com vistas a aferir o cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão **APL-TC 00067/21** (ID 1022701), prolatado nos autos n. 02669/19/TCE-RO que, estabeleceu:

“**I – CONSIDERAR** que os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00635/17, proferido nos Autos n. 1022/17, de responsabilidade do Sr. Claudiomiro Alves dos Santos, CPF n. 579.463.022-15, Chefe do Poder Executivo Municipal; Dione Nascimento da Silva, CPF n. 927.634.052-15, Superintendente no Período de 13.3.2017 a 14.4.2020, atinentes ao Monitoramento de verificação de cumprimento de Acórdão por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, foram parcialmente cumpridos, restando a manutenção dos seguintes apontamentos: O processo n. 02675/19/TCE-RO foi desmembrado a fim de estabelecer o monitoramento das determinações contidas no acórdão supracitado. Por fim, encaminhado a esta SGCE para o acompanhamento dos itens V, conforme item VII, da referida deliberação. **1.1.** De responsabilidade do Senhor Claudiomiro Alves dos Santos, CPF n. 579.463.022-15, Chefe do Poder Executivo Municipal, itens: **2.1.1.** Comprovação dos recolhimentos relativos às contribuições patronais e as descontadas dos servidores devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, exercício de 2016, adotando providências quanto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

eventuais contribuições não recolhidas no prazo originário; e **2.1.6.** Ajustamento da legislação municipal com a finalidade de instituir requisitos profissionais para equipe gestora do RPPS e membros do comitê de investimento, inclusive, a exigência de Certificação do Profissional de Investimento. **1.2.** De responsabilidade do Senhor Dione Nascimento da Silva, CPF n. 927.634.052-15, Superintendente no período de 13.3.2017 a 14.4.2020, itens: **3.2.1.** Institua com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco atípico nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: **3.2.1.1.** Credenciamento prévio, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria n. 519/2011- MPS; **3.2.1.2.** Estabelecimento como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo; **3.2.1.3.** Comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado; **3.2.1.4.** Avaliação da experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão; **3.2.1.5.** Verificação da publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico; **3.2.1.6.** Observação do enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais); **3.2.1.7.** Estabelecimento de diversificação mínima nos papéis que compõe a carteira do fundo; **3.2.1.8.** Estabelecimento de limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen); **3.2.1.9.** Estabelecimento de vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas; **3.2.1.10.** Estabelecimento de vedação para investimento em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo; **3.2.1.11.** Estabelecimento de limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**3.2.1.12.** Estabelecimento de vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais; **3.2.1.13.** Verificação se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens; **3.2.1.14.** Observação da liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens; e **3.2.6.** Promova a disponibilização/publicação de todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, a exemplo de: Legislação do RPPS; Prestação de Contas (Demonstrações Financeiras e demais relatórios gerenciais); Relatórios do Controle Interno; Folha de Pagamento da Autarquia; Licitações e Contratos; Política anual de investimentos e suas revisões; APR - Autorização de Aplicação e Resgate; A composição da carteira de investimentos do RPPS; Os procedimentos para seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, Julgamento das Prestações de Contas.” (grifos nossos).

2. É a síntese necessária.

## **2. BREVE ESCORÇO FÁTICO**

7. Para boa compreensão da matéria, imperioso pontuar que as ações de monitoramento decorrem de auditorias em municípios de Rondônia, no intuito de fiscalizar a prestação dos serviços, em diversas vertentes, dos Institutos de Previdência Social destes.

3. Inicialmente, em 2017, conforme Relatório de Auditoria de ID 450185, nos autos n. 01022/17, com data base de 2016, foram constatadas irregularidades na unidade jurisdicionada mediante procedimento fiscalizatório *in loco*.

4. Este Egrégio Tribunal de Contas no Acórdão APL-TC 00635/17 (ID 550592 do proc. 01022/17), em suma, impôs:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

II – DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, com fundamento no art. 42, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que adote, nos prazos estabelecidos neste Acórdão, as providências necessárias ao atendimento das medidas descritas na conclusão do Relatório de Auditoria (ID 500706) fls. 585/613, tópico 4, a seguir colacionadas, visando ao saneamento das impropriedades encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas: 2.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na notificação: 2.1.1. Comprovação dos recolhimentos relativos às contribuições patronais e as descontadas dos servidores devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, exercício de 2016, adotando providências quanto a eventuais contribuições não recolhidas no prazo originário. 2.1.2. Efetue o pagamento das parcelas vencidas relativas aos Termos de Parcelamentos n. 001, 002 e 003/2011, 727/2014, 738, 739, 740 e 742/2016. 2.1.3. Promova a recomposição do valor utilizado indevidamente a título de “taxa de administração” sem respaldo legal, devidamente corrigido e atualizado monetariamente na forma da Lei, aos cofres do Instituto de Previdência, consoante às disposições contidas no § 3º do art. 13, da Portaria 402/2008 (com a redação dada pela Portaria MPS 201/2014) e § 4º do art. 41, da Orientação MPS 2/2009. 2.1.4. Desenvolva em conjunto com o Instituto de Previdência a revisão da forma de custeio dos gastos administrativos e revisão do planejamento dos gastos no que se refere à terceirização de serviços (Assessorias) à Unidade Gestora. 2.1.5. Determine à Controladoria Geral do Município para que em conjunto com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma, elaborem e encaminhem a este Tribunal de Contas Plano de Ação que contenha as ações a serem executadas, os responsáveis e o cronograma das etapas visando à implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Instituto de Previdência, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS n. 185/2015) num prazo de até 18 (dezoito) meses após a homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão Normativa n. 002/16-TCE-RO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS. 2.1.6. Ajustamento da legislação municipal com a finalidade de instituir requisitos profissionais para equipe gestora do RPPS e membros do comitê de investimento, inclusive, a exigência de Certificação do Profissional de Investimento. III – DETERMINAR, via ofício, ao atual Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, com fundamento no art. 42, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que adote, nos prazos estabelecidos neste Acórdão, as providências necessárias ao atendimento das medidas descritas na conclusão do Relatório de Auditoria (ID 500706) fls. 585/613, tópico 4, a seguir colacionadas, visando ao saneamento das impropriedades encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas: 3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, contados na notificação: 3.1.1. Promova a comunicação aos segurados quanto à composição dos investimentos do RPPS com destaque relativo aos fundos de investimento com risco atípico (ÁQUILA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII; CONQUEST FIP (participações); FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ULTRA), que deverá ser efetuada diretamente com envio de expediente aos seus representantes (sindicatos, associações, conselhos e outras entidades representativa dos servidores municipais) e indiretamente por meio de publicação dessa informação no Portal da Transparência do RPPS e do Município. 3.1.2. Submeta ao Conselho do RPPS a deliberação quanto à manutenção ou não dos investimentos considerados de risco atípico quanto aos fundos ÁQUILA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII; CONQUEST FIP (participações); FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ULTRA. 3.1.3. Determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado.

3.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados na notificação: 3.2.1. Institua com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco atípico nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: 3.2.1.1. Credenciamento prévio, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria n. 519/2011-MPS; 3.2.1.2. Estabelecimento como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo; 3.2.1.3. Comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado; 3.2.1.4. Avaliação da experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão; 3.2.1.5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Verificação da publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico; 3.2.1.6. Observação do enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais); 3.2.1.7. Estabelecimento de diversificação mínima nos papéis que compõe a carteira do fundo;

3.2.1.8. Estabelecimento de limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen); 3.2.1.9. Estabelecimento de vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas; 3.2.1.10. Estabelecimento de vedação para investimento em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo; 3.2.1.11. Estabelecimento de limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública); 3.2.1.12. Estabelecimento de vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais; 3.2.1.13. Verificação se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens; 3.2.1.14. Observação da liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens. 3.2.2. Defina rotinas de controle das contribuições devidas ao RPPS de modo a permitir o levantamento, bem como dos recolhimentos das contribuições dos servidores, patronais e demais valores devidos ao IPT. 3.2.3. Institua guia de recolhimento de contribuições de forma a permitir o acompanhamento e controle dos repasses previdenciários, nos termos do artigo 48, da Orientação Normativa da Secretaria de Previdência (Ministério da Fazenda). 3.2.4. Conjuntamente com a Presidência do Comitê de Investimentos comprove a elaboração e publicação do calendário anual das reuniões ordinárias daquele órgão consultivo, bem como adotem as providências para o cumprimento da obrigação de promover as análises relativas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

administração da Carteira de Investimento. 3.2.5. Determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado.

3.2.6. Promova a disponibilização/publicação de todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, a exemplo de: Legislação do RPPS; Prestação de Contas (Demonstrações Financeiras e demais relatórios gerenciais); Relatórios do Controle Interno; Folha de Pagamento da Autarquia; Licitações e Contratos; Política anual de investimentos e suas revisões; APR - Autorização de Aplicação e Resgate; A composição da carteira de investimentos do RPPS; Os procedimentos para seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, Julgamento das Prestações de Contas. 3.3. Promova a partir do exercício de 2017, a contabilização das receitas previdenciárias conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observação às disposições do MCASP/STN (7ª Edição – item 3.4) que trata da contabilização das receitas pelo regime patrimonial. IV – RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma e ao atual dirigente máximo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma que avaliem a viabilidade financeira, a conveniência e oportunidade de constituírem quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária, tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS.

5. No exercício de 2019 foi realizado o primeiro monitoramento através do Processo PCE nº 2669/19, para aferir o cumprimento das determinações e recomendações prolatadas Tribunal por meio do Acórdão **APL-TC 00635/17**.

6. Em face da proposição técnica, foram ouvidos defendentes, tendo sido analisadas a razões de defesa e sendo posteriormente prolatado o Acórdão **APL-TC 00067/21** (ID 1022701 do Processo PCE nº 2669/19), cujo objeto será a base de nossa análise.

7. Destacamos que o Sr. Ricardo Luiz Riffel – Superintendente do IPT, foi motivado a se pronunciar através do **Ofício de n. 0901/2021-DP-SPJ** (ID 1027639 do processo n. 02669/19), cuja resposta foi formalizada através do **Ofício de n. 97/2021/IPT** (ID 1043145), apensa aos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

8. Segundo consta no Despacho exarado pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias nos autos do processo n. 2669/19 (ID 1079752), “*in verbis*”:

“Retornam os autos a este gabinete face a Certidão Técnica (ID 1077738), informando o decurso de prazo para cumprimento da determinação constante no item VII do Acórdão APL-TC 067/21, onde consta que o Sr. José Carlos da Silva Elias, não encaminhou documentação e que o Sr. Ricardo Luiz Riffel, apresentou documentação visando o cumprimento da referida determinação, informando ainda, que referido documento foi encaminhado a SGCE, conforme certidão técnica (ID 1044659).

Em análise aos autos foi verificado que a documentação encaminhada pelo Sr. Ricardo Luiz Riffel, protocolada sob n. 4699/21, trata-se de **relatório da execução do plano de ação do Instituto de Theobroma**, que conforme previsão da Resolução n. 228/16, foi encaminhado ao Departamento de Gestão de Documentação para autuação como Auditoria e Inspeção/Auditoria Especial e encaminhado ao Controle Externo desta Corte de Contas para acompanhamento, portanto, cumprida a determinação contida no VII do Acórdão em referência.

Deste modo, tendo em vista que as **demais determinações** constantes no Acórdão APL-TC- 67/21 (ID 1022701), **serão apresentadas no relatório anual de Controle Interno**, encaminho o presente processo para cumprimento do item XII do referido Acórdão, ou seja, o arquivamento dos autos.” (grifos nossos)

9. Ultimada a breve contextualização do processo, passa-se a análise do cumprimento das determinações expedidas no **APL-TC 00067/21 (ID 1022701)**, proferido nos autos n. 02669/19/TCE-RO.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

11. Em cumprimento ao item IX, do Acórdão APL-TC 00067/21, proferido nos autos n. 02669/19/TCE-RO, foram encaminhados os autos à esta unidade técnica para a promoção do acompanhamento da determinação constantes no item V do referido acórdão.

#### 3.1. META 1 - Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Concessão e Revisão de Aposentadorias e Pensões).

12. Esta meta, que diz respeito às dimensões dos controles internos considerando a necessidade de reconhecer, mapear e manualizar a concessão e revisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

dos processos de aposentadorias e pensões, proporcionando visão sistêmica e abrangente aos Gestores do Instituto

### **Análise**

13. De acordo com as informações enviadas pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de Theobroma:

“O setor Gerência de Benefícios do IPT está trabalhando em consonância com a Instrução Normativa n° 50/2017/TCE-RO que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento e análise dos atos concessórios de Benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O setor Gerência de Benefícios do IPT pretende mapear os processos de concessão de Aposentadorias e Pensão seguindo os parâmetros definidos pelo Manual do Pró-Gestão RPPS e da (ABNT) – Associação Brasileira de Normas Técnicas, para obtenção de grau ótimo de ordem das atividades dos Servidores do Instituto contribuindo para o melhor atendimento aos Segurados.

O setor Gerência de Benefícios do IPT pretende atualizar continuamente a Portal de Serviços ao Cidadão (disponível em: <http://www.ipt.ro.gov.br/>) se inspirando na Lei n° 13.460 de 26/06/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da Administração Pública. Para que o Segurado possa ter acesso às informações institucionais, Comunicado, RPPS-Regime Próprio de Previdência Social, Autorização de Aplicação e Resgate - APRS, Leis e Atos, Institucional, Conselho, Benefícios, Transparência e contato para requerimentos ao Instituto, com apelos visuais que sejam convidativos a Leitura e proporcionem a Educação Previdenciária aos públicos alvos do Instituto.

14. De acordo com as informações prestadas pelo gestor, embora não traga nenhuma comprovação da efetividade das ações, com relação ao encaminhamento e análise dos atos concessórios de benefícios de aposentadoria e pensão, estaria trabalhando em consonância com a Instrução Normativa n° 50/2017/TCE-RO.

15. Com relação aos demais itens apenas disse que “pretende” realizar, sem indicação de qualquer prazo, previsão ou meta.

16. Isto posto, entendemos que em relação a este item, considerando a ausência de qualquer comprovação de cumprimento consideramos descumprida a meta estabelecida.

17. Resultado da avaliação: meta não cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**3. 2. META 2 - Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (Membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS).**

18. A direção deve qualificar e capacitar continuamente os servidores da instituição, visando a continuidade e qualidade das atividades realizadas pelo corpo de funcionários que labutam em prol dos contribuintes e beneficiários do instituto, visando prepara-los para os desafios que se apresentarem nas áreas de benefício, investimento e gestão atuarial.

**Análise**

19. Segundo a administração do instituto a situação das qualificações e certificações dos servidores se apresenta da seguinte forma:

**Quadro 1 – Formação e certificação dos servidores do IPT.**

Nome do Servidor / Cargo no IPT / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação Mínima, conforme Lei Municipal n° 194/2006	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada
01 Ricardo Luiz Riffel Superintendente Decreto municipal de 15/04/2020	Ensino Superior em Pedagogia/ Pós graduado	APIMEC CGRPPS n° 2308, (Conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	Atingida
02 Nicleia Ferreira dos Santos Diretora de Financeiro Decreto municipal de 05/11/2019	Ensino Superior em Contabilidade	ANBIMA CPA-10	Atingida
03 José Carlos Elias da Silva Controlador Interno Portaria 02/03/2020	Ensino Superior em Contabilidade	A iniciar (Conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

04	Maria Nilda da Silva Diretora de Benefício Portaria de Nomeação n°01/2018/IPT	Ensino Médio	A iniciar (Conforme as orientações do Manual do Pró- Gestão RPPS)	Não atingida
----	--	--------------	---	--------------

**Quadro 2 – Formação e certificação dos membros do Comitê de Investimento.**

Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação do servidor	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada	
01	José Carlos Elias da Silva Presidente do comitê Portaria 140/GP/PMT/2020	Ensino Superior em Contabilidade	A iniciar (Conforme as orientações do Manual do Pró- Gestão RPPS)	Não atingida
02	Eliandra Ferreira de Paula Riffel Membro do comitê Portaria 140/GP/PMT/2020	Ensino Superior em matemática/pós graduada	A iniciar (Conforme as orientações do Manual do Pró- Gestão RPPS)	Não atingida
03	Ricardo Luiz Riffel Superintendente Decreto municipal de 15/04/2020	Ensino Superior em Pedagogia/ Pós graduado	APIMEC CGRPPS n° 2308, (Conforme as orientações do Manual do Pró- Gestão RPPS)	Atingida

20. A informação trazida aos autos revela que, dos cinco servidores do instituto, incluindo o comitê de investimentos, apenas dois são certificados, ou seja, menos de 50%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

21. Em face dessa realidade entendemos que a meta foi parcialmente cumprida e repisamos a necessidade de que os demais servidores sejam certificados, a fim de que o instituto possa deter conhecimento técnico para bem desenvolver suas atribuições.
22. Resultado da avaliação: meta parcialmente cumprida.

**3.3. META 3 - Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (No Ente e/ou no RPPS).**

23. De acordo com o Manual do Pró-Gestão dos RPPS (versão 3.2 de 18/04/2021, consultado em: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/manual-do-pro-gestao-rpps-versao-3-2\\_23042021.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/manual-do-pro-gestao-rpps-versao-3-2_23042021.pdf), na data de 17/11/2021): “O ente federativo deverá manter função de controle interno do RPPS, diretamente em sua estrutura organizacional (níveis I e II) ou na unidade gestora do RPPS (níveis III e IV), integrada ao seu sistema de controle interno, que terá, dentre outras, a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão. A função de controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer capacitação sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento.”

**Análise**

24. De acordo com o relato do cumprimento das metas do plano de ação: “Considerando a importância de se ter nas estruturas de RPPS a existência de controle interno para monitoração, avaliação e adequação dos processos internos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, com emissão de relatórios periódicos que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, o IPT possui o Controlador Interno, ocupado pelo Senhor José Carlos Elias da Silva, (conforme portaria de nomeação 02/03/2020 Prefeitura Municipal de Theobroma)”.
25. Embora tenha sido declarado pelo gestor no relatório do plano de ação que existe um servidor responsável pelo controle interno da entidade, em consulta ao portal de transparência (17/11/2021 às 9:00h) encontramos apenas a publicação do relatório do controle interno do 2º quadrimestre de 2020.
26. Sendo assim, ausente comprovação de efetiva estruturação de controle interno, considera-se não cumprida a meta em comento.
27. Resultado da avaliação: meta não cumprida.



**3. 4. META 4 - Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet e e-mail).**

28. A política de segurança institucional se constitui de medidas preventivas que buscam evitar que os dados da entidade sejam comprometidos, divulgados ou sequestrados, de forma que venham a comprometer os objetivos da instituição.

**Análise**

29. De acordo com o relatório apresentado pelo Gestor do RPPS: “Apesar do IPT não possuir ainda a sua Política de Segurança da Informação, foram implantadas algumas ações a respeito em 2021. Como alteração da senha do Wi-fi, ficando limitada ao uso da Equipe de Trabalho. Como a Produção de E-mails Institucionais, tendo a recuperação da senha através do endereço de E-mail Institucional.”

30. Embora os passos acima tenham sido ações iniciais, entendemos que será necessário avançar nas políticas de segurança da informação no sentido de proteger os dados da instituição, de acordo com as normas setoriais e gerais de proteção dos dados.

31. Nesse contexto, por ainda não se ter efetivamente implantado; tampouco indicado plano de implantação com prazos e metas bem definidas, concluímos ter sido a meta parcialmente cumprida.

32. Resultado da avaliação: meta parcialmente cumprida.

**3. 5. META 5 - Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet e e-mail).**

33. O manual pró-gestão do RPPS, estabelece: “.A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.”

**Análise**

34. Embora não se tenha identificado chamamento nos *sites* da prefeitura e do instituto de previdência a respeito da atualização cadastral dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, verificamos que o Prefeito Municipal exarou o Decreto n. 3243 de 7 de maio de 2021, delimitando o prazo de 10 de maio a 10 de julho do corrente ano para realização do recadastramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

35. Isto posto, evidenciada a regulação normativa da obrigação de recadastramento, entendemos que a meta foi cumprida.

36. Resultado da avaliação: meta cumprida.

### 3. 6 - META 6 – Relatório de Governança Corporativa

37. Com relação a elaboração e publicação do Relatório de Governança Corporativa, verificamos no *site* do instituto, na página da transparência, o Relatório de Gestão de 2020 que, embora não tenha explicitamente o nome do título acima, traz as características segundo o manual do Pró-gestão do RPPS, quais sejam:

- Dados dos segurados, receitas e despesas;
- Evolução da situação atuarial
- Gestão de investimentos;
- Publicação das atividades dos órgãos colegiados;
- Atividades institucionais; e,
- Canais de atendimento.

38. Realizamos a consulta no dia 17/11/2021, no endereço <http://transparencia.ipt.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/827>.

39. Nesse contexto, concluímos pelo devido cumprimento da meta.

40. Resultado da avaliação: meta cumprida.

### 3. 7 - META 7 – Código de Ética do RPPS

41. O manual do pro-gestão ao abordar esta meta estabelece: “O Código de Ética é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que esses tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade.”

#### **Análise**

42. Ao tratar deste assunto o relatório do plano de ação traz o seguinte esclarecimento: “Considerando a importância de difundir a Missão, Visão e os Princípios do IPT entre os Colaboradores, para que eles tenham ciência de suas responsabilidades, e seu Público Alvo (Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas) para que ele tenha conhecimento sobre a instituição e a sua função na sociedade, o Instituto está elaborando através de resolução seu próprio Código de Ética, sempre com submissão à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

43. Diante desse relato, considerando o lapso já transcorrido e a ausência de indicação de prazo ou, sequer, esboço do documento exigido, forçoso reconhecer o descumprimento da meta.

44. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

**3.8 - META 8 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor (Ações Conjuntas do Ente e do RPPS).**

45. Com relação a este aspecto o manual do pró-gestão estabelece: “Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, a unidade gestora do RPPS e o ente federativo devem atuar de forma coordenada com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para a concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.”

**Análise**

46. No Relatório do Plano de Ação a administração informa que: “A fim de fortalecer as próprias Políticas previdenciárias a Autarquia IPT **pretende** realizar ações educativas para prevenção e redução de Acidentes de Trabalho, para isso, procurará estabelecer parceria com o Poder Executivo, se utilizando dos serviços do (CRAS) – Centro de Referência em Assistência Social.” (grifo nosso)

47. Considerando que não foi comprovada o cumprimento dessa meta, tampouco foi indicado prazo, previsão ou sequer as ações adotadas – resumindo-se o jurisdicionado a indicar sua pretensão de cumpri-la, forçoso reconhecer o seu descumprimento.

48. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

**10 - META 9 – Política de Investimentos (Elaboração de Relatórios de Acordo com a Resolução n° 3922/2010 e alterações).**

49. Para que o instituto alcance a certificação de nível 1, o Manual do Pró-Gestão, estabelece que a entidade deve realizar a: “Elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**Análise**

50. Verificamos no portal do instituto que os relatórios de investimentos não foram elaborados e publicados no site, constando apenas as atas de reunião do comitê de investimentos, que podem ser acessadas no endereço: <http://transparencia.ipt.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1054>. Consulta realizada no dia 18/11/2021.

51. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

**3.10 - META 10 – Comitê de Investimento (Escopo das Reuniões: Temas a Serem Debatidos, Cenário Econômico, Evolução da Execução do Orçamento, Propostas de Investimento)**

52. De acordo com o relatório do cumprimento do plano de ação (ID1043145), o Comitê de Investimentos está estruturado e em constante evolução técnica para que possam avaliar os cenários econômicos, com o objetivo de escolherem os melhores investimentos para garantir retorno financeiro ao instituto em curto, médio e longo prazos.

53. O Comitê realiza reuniões mensais, cujos relatórios estão publicados no *site* da transparência do instituto, consoante endereço informado no item anterior.

54. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.11 - Meta 11 – Transparência (Divulgação das Informações, Documentos, Atos, Atas de Reunião, Relatórios, Certidões Acesso a Links, Políticas, Demonstrativos), Lei N° 12.527/2011**

55. Com relação ao atendimento desta meta, explica o gestor: “Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daquelas impostas por leis ou regulamentos. A transparência proporcionará confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros. Documentos Mínimos a serem divulgados pelo IPT: Os citados no Nível I do PróGestão RPPS. O setor Gerência de Benefícios do IPT pretende atualizar continuamente a Portal de Serviços ao Cidadão (disponível em: <http://www.ipt.ro.gov.br/>) se inspirando na Lei n° 13.460 de 26/06/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da Administração Pública. Para que o Segurado possa ter acesso às informações institucionais, Comunicado, RPPS-Regime Proprio de Previdência Social, Autorização de Aplicação e Resgate - APRS, Leis e Atos, Institucional, Conselho, Benefícios, Transparência e contato para requerimentos ao Instituto, com apelos visuais que sejam convidativos a Leitura e proporcionem a Educação Previdenciária aos públicos alvos do Instituto.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

56. Ao realizarmos nossa análise, nos valem das informações que foram publicadas no site do Instituto de Previdência e em especial na sua página da transparência, pudemos constatar cuidado e tempestividade na publicação das informações.
57. Isto posto, entendemos que a meta foi cumprida.
58. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.12 - Meta 12 – Definição de Limites de Alçadas (Definição das Competências e Responsabilidades dos Gestores do RPPS para os Atos Administrativos que Envolvam Recursos Orçamentários ou Financeiros, Estabelecendo Responsabilidades Compartilhadas nos Processos Decisórios do RPPS)**

**3.13 - Meta 13 – Segregação das Atividades (Segregação das Atividades em Setores com Responsáveis Distintos com o Objetivo de Diminuir o Risco Operacional, Favorecer a Governança Corporativa, Diminuir a Probabilidade de Erros e Oferecer Segurança na Gestão dos Benefícios)**

59. Com relação ao atendimento destas metas, que envolvem segregação de funções e compartilhamento de responsabilidades, realizamos uma análise conjunta, pois consta no relatório de atendimento do plano de ação: “Critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IPT, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades.... Evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos. Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.”
60. Ao entrarmos em contato com gestor do instituto, ele nos informou que recentemente foi publicada a lei n. 738 de 24 de maio de 2021. No mencionado dispositivo legal, verificamos que a segregação de funções está bem estabelecida, assim como a responsabilidade compartilhada nos processos decisórios. A lei pode ser consultada no seguinte endereço: <http://170.79.85.239:8079/transparencia/>.
61. Resultado da avaliação: metas cumpridas.

**3.14 - Meta 14 – Ouvidoria (Existência de Estrutura no Ente ou no RPPS)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

62. O manual do PróGestão, em relação a esta meta estabelece em seu nível 1, que a entidade deve disponibilizar um canal da ouvidoria no modelo “fale conosco”.

**Análise**

63. Com relação ao atendimento desta meta, verificamos no *site* do instituto a existência do canal da Ouvidoria, que pode ser confirmado no endereço: <http://ipt.ro.gov.br/>. Consulta realizada em 18/11/2021.

64. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.15 - Meta 15 – Direção Executiva do RPPS (Formação em curso de nível superior)**

65. Com relação ao atendimento desta meta, solicitamos ao Superintendente do instituto que nos enviasse a comprovação de sua formação e de acordo com a imagem abaixo, verificamos o atendimento da meta:



66. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.16 - Meta 16 – Conselho Fiscal e Conselho de Administração (Compostos por servidores efetivos do município)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

67. De acordo com o relatório de execução do Plano de Ação do IMPREV, o Conselho Fiscal está composto pelos seguintes servidores:

<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Vínculo Funcional</b>
Vanderlei Viudes Prestes Conselheiro Fiscal Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
Anilton de Lima Ferreira Conselheiro Fiscal Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
Ivo Antônio dos Santos Conselheiro Fiscal Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor aposentado vinculado ao IPT.
Juliano da Silva Ebhehard Conselheiro Fiscal - Suplente Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
<b>Conselho Administrativo (Deliberativo)</b>	<b>Vínculo Funcional</b>
José Carlos Elias da Silva Representante do Poder Executivo Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
Altamiro Cesar Shutz Representante do Poder Executivo Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
Alex Pinheiro dos Reis Representante do Poder Legislativo Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidor comissionado (segundo consta na relação de servidores da CM de Theobroma ele era servidor comissionado e foi exonerado)
Silma Arkeley da Silva Representante do Poder Legislativo Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Indicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Eliandra Ferreira de Paula Representante dos Servidores Decreto nº 3248 de 28/05/2021	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Erica Santana Cristo Representante dos Servidores Decreto n° 3248 de 28/05/2021	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
Almir Emílio Dornélio Representante dos Servidores Decreto n° 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).
Lilian Caires Cavalcante Eler Representante dos Servidores Decreto n° 3248 de 28/05/2021	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de Theobroma).

68. Em consulta aos portais de transparência da prefeitura municipal, câmara e instituto foi possível confirmar os vínculos dos servidores.

69. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.17 - Meta 17 – Mandato, Representação e Recondução (Definição em norma legal o processo de escolha para composição da diretoria executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal)**

70. A lei que realizou a reestruturação administrativa no instituto n° 738 de 24 de maio de 2021 estabeleceu critério para a escolha da direção, do conselho de administração e do conselho fiscal, além de disciplinar os impedimentos quanto ao período de mandato, recondução e a forma de representação dos cargos do instituto.

71. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.18 - Meta 18 – Gestão de Pessoas (Composição do quadro de pessoal do RPPS)**

72. Esta meta estabelece que o instituto deverá ter pelo menos um servidor efetivo, próprio ou cedido, que tenha dedicação exclusiva à entidade.

**Análise**

73. A medida que realizamos nossa análise verificamos que o Sr. Ricardo Luiz Riffel – Superintendente do instituto é servidor municipal tendo sido cedido para a entidade com dedicação exclusiva. Por ter colocado como meta ter pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, verificamos que a meta foi alcançada.

74. Resultado da avaliação: meta cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**3.19 - Meta 19 – Plano de Ação de Capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)**

75. Embora o gestor da entidade tenha argumentado que: “O IPT desenvolveu um Plano de Ação de Capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.”, não trouxe aos autos nenhuma informação ou relação de servidores que foram treinados, quais cursos foram oferecidos e a quais as certificações obtidas pelos dirigentes, membros do conselho deliberativo e membros do conselho fiscal.

76. Diante desses fatos entendemos que a meta não foi cumprida.

77. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

**3.20 - Meta 20 – Da Dimensão Educação Previdenciária: Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (Elaboração de Materiais Informativos, Reuniões e Prestação de Informações para os Beneficiários e o Público em Geral, Ex. Preparação de Cartilhas Dirigidas aos Segurados; Seminários de Preparação para Aposentadoria)**

78. Ao analisarmos tanto o relatório de cumprimento das metas (1043145), quanto o sítio eletrônico do instituto e seu portal da transparência, não foi possível identificar qualquer informação sobre o atendimento desta deliberação.

79. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

#### **4. CONCLUSÃO**

80. Encerrada a análise processual dos presentes autos, referente ao acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 02669/19/TCE-RO, concluímos pelo cumprimento integral da determinação elencada no item VII do Acórdão APL-TC 0067/21 (ID 1022701), no que diz respeito a apresentação do relatório do cumprimento do plano de ação.

81. Contudo, quando realizamos a análise individual do cumprimento das metas, chegamos à seguinte conclusão:

82. As metas 5 (item 3.5); 6 (3.6); 10 (3.10); 11 (3.11); 12 (3.12); 13 (3.13); 14 (3.14); 15 (3.15); 16 (3.16); 17 (3.17); e, 18 (3.18), foram cumpridas.

83. As metas 2 (item 3.2) e 4 (3.4), foram parcialmente cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

84. As metas 1 (item 3.1); 3 (item 3.4); 6 (item 3.6); 8 (item 3.8); 9 (item 3.9); 19 (item 3.19) e 20 (3.21), não foram cumpridas.

85. Considerando o atendimento de aproximadamente 65% (cinquenta e cinco por cento) das metas identificadas e descumprimento de, tão somente, em torno de 35% (trinta e cinco por cento) das determinações, levando em consideração os efeitos da pandemia do COVID-19, entende este corpo técnico pelo reconhecimento do atendimento das determinações exaradas pelo APL-TC n. 0067/21 (ID 1022701) e, por consequência, pelo esgotamento do objeto destes autos, devendo a comprovação de observação das metas remanescentes ser avaliada por ocasião do envio das contas a serem prestadas pelo instituto avaliado.

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, alvitra-se, ao Digníssimo Relator as seguintes considerações quanto ao prosseguimento destes autos:

- 1) **CONSIDERAR CUMPRIDO** o item VII do Acórdão n. APL-TC n. 0067/21 (ID 1022701), prolatados nos autos do processo n. 02669/19/TCE-RO, em face dos jurisdicionados terem comprovado o cumprimento da determinação;
- 2) **CONSIDERAR CUMPRIDAS**, as metas 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18 do Plano de Ação elaborado e executado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Theobroma - IPT.
- 3) **DETERMINAR** aos atuais responsáveis pela Prefeitura Municipal de Theobroma, pela Diretoria Executiva e Controle Interno do Instituto de Previdência de Theobroma - IPT ou a quem lhes substitua, para que, por ocasião da prestação anual de contas, comprove o cumprimento integral das metas remanescentes;
- 4) **DETERMINAR** o arquivamento desse processo, considerando o esgotamento do seu objeto.

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

**ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 257

Revisão:

**PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA**  
Auditor de Controle Externo – Matrícula 558  
Coordenador em Fiscalização  
Portaria n. 347/2021

Em, 22 de Novembro de 2021



PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA  
Mat. 558  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 6

Em, 22 de Novembro de 2021



ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE  
Mat. 257  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO